



Ministério da Justiça - MJ

Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE

SEPN 515 Conjunto D, Lote 4 Ed. Carlos Taurisano, 3º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504
Telefone: (61) 3221-8516 e Fax: (61) 3326-9733 - www.cade.gov.br

TERMO DE COMPROMISSO DE CESSAÇÃO - TCC

O CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA, Autarquia Federal, com sede no SEPN Quadra 515, Bloco D, Lote 4, CEP 70770-504, Asa Norte, Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF o nº 00.418.993/0001-16, neste ato representado por seu Presidente (doravante denominado "Cade") conforme disposto no art. 10, inciso Vil, da Lei nº 12.529/2011 e em cumprimento à decisão exarada na Sessão Ordinária de Julgamento realizada em 25 de maio de 2016; e

JAPAN AE POWER SYSTEMS CORPORATION, sociedade devidamente constituída e existente em conformidade com as leis do Japão, sediada em 18-13, Soto-kanda 1- Chome, Chiyoda-ku, Tokyo, Japan, (doravante denominada "Compromissária" e, em conjunto com o Cade, "Partes"), neste ato representada por sua advogada Cecília Vidigal Monteiro de Barros, devidamente qualificada no Processo Administrativo nº 08012 001376/2006-16 (doravante referido como "Processo Administrativo"), bem como nos autos do Requerimento nº 08700.001809/2016-49 (doravante denominado "Requerimento");

resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso de Cessaçã (doravante referido como "Termo"), de acordo com as cláusulas e condições seguintes, tudo em conformidade com o disposto na Lei 12.529/2011.

Cláusula Primeira - Do objeto

1.1. O presente Termo tem por objeto preservar e proteger as condições concorrenciais no mercado de eletro-eletrônicos de direcionamento de fluxo de energia elétrica com isolamento a gás (*Gas Insulated Switchgear*) - GIS no Brasil, bem como suspender e, caso cumprido Integralmente, encerrar, em relação à Compromissária, a investigação conduzida por meio do Processo Administrativo.

Cláusula Segunda - Do reconhecimento de participação na conduta

2.1. Nos termos das exigências contidas na legislação aplicável, a celebração deste Termo importa no reconhecimento, pela Compromissária, de participação na conduta investigada nos autos do Processo Administrativo em relação ao território brasileiro.

2.2. Mais especificamente, a Compromissária reconhece (na qualidade de sucessora de Hitachi, Ltd. e Fuji Electric Co., Ltd.) que suas antecessoras participaram de discussões com as empresas ABB, Alstom, AEG,

GEC, Magrini, NEI Reyrolle, Schneider, Sprecher, Siemens, Mitsubishi e Toshiba, que resultaram na elaboração do acordo GQ constante das fls. 119 a 165 dos autos. A Compromissória acredita que, após ciência dessa investigação, este acordo pode ter produzido efeitos, ainda que potencialmente, no mercado brasileiro entre abril de 1988 até maio de 2004.

2.3. As Partes reconhecem que as declarações, obrigações e efeitos do presente Termo limitam-se ao mercado brasileiro e ao território nacional, e não tem qualquer relação com jurisdições ou territórios estrangeiros.

Cláusula Terceira - Das obrigações da Compromissária

3.1. Contribuição Pecuniária: A Compromissária se obriga a recolher ao Fundo de Defesa dos Direitos Difusos contribuição pecuniária no valor de R\$ 4.345.162,69 em uma única parcela em até 30 (trinta) dias a partir da data de celebração deste Termo.

3.1.1. De forma a demonstrar o recolhimento da contribuição pecuniária acima a compromissária obriga-se a apresentar ao Cade cópia autenticada do comprovante de pagamento no prazo de até 15 (quinze) dias após a sua realização.

3.2. Conduta futura: A Compromissária compromete-se a:

3.2.1. De forma irretroatável e irrevogável, a se abster da prática das condutas investigadas no bojo do Processo Administrativo; e

3.2.2. Portar-se com honestidade, lealdade e de boa-fé durante o cumprimento das obrigações aqui estabelecidas.

Cláusula Quarta - Do descumprimento do Termo

4.1. O eventual descumprimento do Termo deverá ser obrigatoriamente declarado pelo Tribunal Administrativo do Cade, após instauração de procedimento administrativo de apuração, nos autos do Requerimento, sendo resguardado à Compromissária o direito à ampla defesa e o acesso aos meios a ela inerentes com o fito de demonstrar o cumprimento de suas obrigações.

4.2. No caso de atraso injustificado e sem consentimento prévio do Conselheiro Relator do recolhimento da contribuição pecuniária prevista na Cláusula 3.1, ou da apresentação do comprovante de pagamento prevista na Cláusula 3.1.1, por prazo inferior a 90 (noventa) dias a contar do vencimento, a Compromissária estará sujeita, exclusivamente, a uma multa diária no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais).

4.3. O atraso injustificado e sem consentimento prévio do recolhimento da contribuição pecuniária, por prazo superior a 90 (noventa) dias a contar do vencimento, será considerado negligência da Compromissária, sujeita a declaração definitiva de descumprimento do presente Termo de Compromisso pelo Tribunal Administrativo do Cade.

4.4. A declaração de descumprimento integral do Termo de Compromisso implicará a imposição de multa à Compromissária no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil Reais).

4.5. Constatado pelo Tribunal do Cade a desídia da Compromissária em relação a este Termo, o Processo Administrativo deverá retomar o seu curso regular em face da Compromissária responsável pelo descumprimento, sendo-lhe garantido o direito de defesa, nos termos da lei.

4.6. O valor das multas mencionadas nesta Cláusula Quarta será recolhido aos cofres públicos em benefício do Fundo de Direitos Difusos.

Cláusula Quinta - Da Suspensão e do Arquivamento do Processo Administrativo

5.1. O Processo Administrativo ficará suspenso em relação à Compromissária até que as obrigações estipuladas na Cláusula 3.1 sejam declaradas como cumpridas, ou até a decretação de descumprimento do Termo pelo Tribunal do Cade, nos termos da Cláusula Quinta, o que ocorrer primeiro.

5.2. O Processo Administrativo será arquivado em relação à Compromissária, se atendidas todas as condições estabelecidas na Cláusula Terceira do presente Termo, conforme determinado pela Lei 12.529/2011, artigo 85, parágrafo 9º, encerrando de modo irrevogável e irretroatável, toda e qualquer responsabilidade em relação aos fatos Objeto de investigação neste Processo Administrativo da Compromissária e das demais, empresas de seu grupo econômico, incluindo, porém não limitado, a Hitachi, Ltd. e Fuji Electric Co., Ltd., conforme definido na Lei 12.529/2011, artigo 85.

Cláusula Sexta - Do Prazo de Vigência

6.1. O presente Termo permanecerá em vigor em relação às Partes até que as obrigações ora estipuladas sejam declaradas como cumpridas ou até que alguma das obrigações ora estipuladas seja declarada como integralmente descumprida, nos termos da Cláusula 5.

Cláusula Sétima - Da Execução do Presente Termo

7.1. O presente Termo é vinculante e constitui título executivo extrajudicial perante a justiça brasileira, conforme dispõe o artigo 85, parágrafo 8º, da Lei nº 12.529/11.

Cláusula Oitava - Da Publicidade

8.1. O Cade disponibilizará a versão pública do presente Termo em seu sítio na internet, conforme o previsto no artigo 192, § 1º, do Regimento Interno do Cade.

Cláusula Nona - Da Confidencialidade

9.1. As Partes concordam que toda informação e/ou documento relacionado às negociações que precederem a celebração do presente Termo deverão ser mantidos na mais estrita confidencialidade, conforme determina o artigo 179, § 3º do Regimento Interno do Cade.

Cláusula Décima — Das Notificações

10.1. Todas as notificações e demais comunicações à Compromissária em decorrência do presente Termo deverão ser direcionadas para os endereços abaixo:

MOTTA, FERNADES ROCHA | ADVOGADOS

Cecília Vidigal Monteiro de Barros

Alameda Santos, 2335 - 10º, 11º e 12º andares

Cerqueira César - São Paulo - SP CEP; 01419-101

Telefone: (11) 3082-9398 ou (11) 2192-9300

E-mail: ceciliavidigal@mfra.com.br; e

**DIAS CARNEIRO | ARYSTÓBULO | FLORES | SANCHES | TURKIENIC | AMENDOLA |
WAISBERG | THOMAZ BASTOS ADVOGADOS**

Joyce Ruiz Rodrigues Alves

Avenida Paulista, nº 1.079, 59 andar

Bela Vista - São Paulo - CEP 01311-200

Telefone: (11) 3087-2100

E-mail: joyce.alves@dcadv.com.br;

10.2. É responsabilidade da Compromissária informar ao Cade qualquer alteração dos meios de comunicação e/ou das informações constantes na Cláusula 10.1.

E por estarem de acordo, assinam o presente Termo.

Brasília, 25 de maio de 2016.

[assinado eletronicamente]
VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO
Presidente do CADE

[assinado eletronicamente]
ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO
Conselheiro Relator do TCC

[assinado eletronicamente]
Japan AE Power Systems Corporation
p.p. Cecília Vidigal Monteiro de Barros

[assinado eletronicamente]

[assinado eletronicamente]

Testemunha
Daniel Silva Boson
CPF 036.590.456-24

Testemunha
Alden Caribé de Sousa
CPF 783.768.405-25



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Silva Boson, Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental**, em 30/05/2016, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Alden Caribé de Sousa, Assessor(a)**, em 30/05/2016, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO, Conselheiro(a)**, em 30/05/2016, às 20:57, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Cecilia Vidigal Monteiro de Barros, Usuário Externo**, em 31/05/2016, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Márcio de Oliveira Júnior, Presidente Interino(a)**, em 31/05/2016, às 13:45, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cade.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0203592** e o código CRC **6F02397A**.